



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 108/2022 ANO XIII

Divulgação: sexta-feira, 24 de junho de 2022

Publicação: segunda-feira, 27 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A (antiga razão social) ou VIBRA ENERGIA S.A. (nova razão social) – CNPJ 34.274.233/0025-71.

Objeto: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), alterando a quantidade contratada de 12.000 (doze mil) para 15.000 (quinze mil) litros de gasolina e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para alteração do valor unitário do item gasolina automotiva comum, a partir de 18 de maio de 2022, para R\$4.9352, tendo como base a Nota Técnica nº 15/SEPLAG/DCGL/2022, conforme Cláusula Sexta.

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “26”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 27/06/2022 a 01/09/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor do Desembargador Fernando Antonio Nogueira Galvão da Rocha, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, a partir de 22/06/2022, nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar n. 146, de 9 de janeiro de 2018, para uso oportuno, ficando sem efeito o Título Declaratório publicado no DJME de 18/11/2020.

Deferindo:

- averbação do tempo requerida pelo servidor Thiago de Moraes Coelho, JME- 0998-1, tempo líquido de: 2.813 (dois mil oitocentos e treze) dias, ou 7 (sete) anos, 8 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de serviço prestado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-SEJUSP, para fins de aposentadoria, férias-prêmio e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal e art. 31, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 57, de 15/07/2003.

- auxílio-creche requerido pela servidora Ivana Esperança de Castro Barros, JME 01007-1, a partir de 23/06/2022, nos termos da Resolução TJMMG n. 252/2021.

Designando:

- o servidor Gustavo Waller Teobaldo, JME0338-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código JM-CH-02, CA-L5, no período de 22/06/2022 a 29/06/2022.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Maximiliano Felix Lopes, JME 0980-0, 05 (cinco) dias, a partir de 14/06/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016;

- licença-saúde requerida pelo servidor Wesley Batista da Silva, JME 0380-8, 21 (vinte e um) dias, a partir de 15/06/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

**PLENO
CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial remota a se realizar no dia 29 de junho de 2022, quarta-feira, às 14h00.

Pauta:

Processo SEI 22.0.00000919-2

(a) Luiza Viana Torres
Gerente Administrativa

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000020-04.2021.9.13.0000

Referência: Processo PJe n. 0009005-50.2008.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Antônio Miguel Gomes

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração opostos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL – PREQUESTIONAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO NO ACÓRDÃO PUBLICADO – PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACOLHIDA PARA NÃO SE CONHECER DA AÇÃO REVISIONAL – PRETENSÃO DE DEBATER MATÉRIA NÃO CONTEMPLADA NAS HIPÓTESES DO ART. 551 DO CPPM – DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO RECURSO – EMBARGOS REJEITADOS.

MATÉRIA CÍVEL**RECLAMAÇÃO**

Processo eproc n. 2000155-16.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc 2000082-63.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Reclamante: Manoel Flausino da Silva Neto

Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva (OAB/MG 129962)

Reclamado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em ficar na preliminar aventada pelo reclamado, de não conhecimento da presente reclamação, determinando a extinção deste feito, sem resolução de mérito, por estar ausente o interesse de agir no seu aspecto de adequação mínima da via eleita para a pretensão autoral, segundo os preceitos dos artigos 926, 927 e 988 e seguintes do CPC.

EMENTA

RECLAMAÇÃO – CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL – INOCORRÊNCIA – FALTA DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DOS ARTIGOS 926 E 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS E MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES – REJEIÇÃO PRELIMINAR.

1.O fato narrado na exordial em nada se aproxima dos fundamentos legais previstos nos incisos I e II do art. 988 do CPC, invocados pelo autor, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir, no seu aspecto da adequação da via eleita.

2.É inadequada a utilização deste instrumento como substituto de recurso, com intenção clara de reapreciação dos elementos de provas, porém já a destempo, com vistas à anulação do processo administrativo-disciplinar que culminou com a exoneração do autor do quadro de pessoal da ativa.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

107966MG => 1; 157255MG => 1;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000215-56.2017.9.13.0002

Réu: Claudio Eduardo dos Santos => Audiência Admonitória designada para o dia 06/07/2022, às 14:45 horas, a ser realizada pela plataforma ZOOM (link enviado por e-mail aos advogados). Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues.

Réu: Luciano dos Reis Pereira => Audiência Admonitória designada para o dia 06/07/2022, às 14:45 horas, a ser realizada pela plataforma ZOOM (link enviado por e-mail aos advogados). Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues.